



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO N° 001/2020

Pelo presente instrumento o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de Identidade n° inscrito no CPF sob n° 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade n° 1010084695 SSP/RS e de outro lado o(a) prestador(a) de serviço voluntário, **Rafael Viegas Mathias**, CPF 017.382.350-50, com sede na Estrada do Baú , s/n , Bairro Rincão dos Minellos, Itaara - RS, Fone (55)99165-3319, e-mail: lutupa@gmail.com, doravante denominado (a) **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei Federal n. 9.608, de 18/02/98 e da Lei Municipal n° 994/09, de 24/11/09 celebrar o presente **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO acima identificado exercerá, a título de trabalho voluntário, as atividades discriminadas na Cláusula Segunda deste instrumento.

Cláusula Segunda - O voluntário exercerá o compartilhamento online de práticas e ações diárias voltadas para os colaboradores da Prefeitura Municipal de Itaara e demais servidores Municipais com o intuito de minimizar os impactos causados pela pandemia. As práticas incluem envio de Reiki a distancia, meditação guiada, videoaula de automassagem, dicas e orientações para fortalecer a imunidade utilizando alimentação e a fitoterapia. As práticas irão possibilitar o alívio da tensão diária e dos prejuízos emocionais gerados por quadros de ansiedade, trazendo mais harmonia, bem-estar e qualidade de vida no trabalho, voluntario do Centro Espírita Nação Tutumbaie, CNPJ 16.947.033/0001-83.

Cláusula Terceira - O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Cláusula Quarta - Ao VOLUNTÁRIO não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula Quinta - O serviço voluntário será realizado a partir desta data, pelo prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ou rescindido, a qualquer tempo, por manifestação da vontade do VOLUNTÁRIO ou por decisão justificada do Setor onde são prestados os serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Cláusula Sexta – O Setor de serviço, em sua esfera de competência, permitirão ao VOLUNTÁRIO o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

Cláusula Sétima - Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Itaara, 15 de junho de 2020.

Este Termo encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 15 / 06 / 2020

Procurador

Diego Volcato Zasso

Procurador Jurídico

OAB/RS 49.689 - Matrícula nº 2106-7

Prefeitura de Itaara/RS

Cleó Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Rafael Viegas Mathias

Prestador de Serviço Voluntário